

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE JUVENTUDE E FORMAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE JUVENTUDE  
E FORMAÇÃO SOBRE A PROPOSTA DE  
DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº20/90.  
DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº4/89/A  
DE 29 DE JULHO - QUADRO DE VINCULAÇÃO  
DOS CONSERVATÓRIOS REGIONAIS.

Ponta Delgada, 20 de Novembro de 1990.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

A Comissão de Juventude e Formação, reunida na Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos em Ponta Delgada, nos dias 19 e 20 de Novembro, analisou a proposta de Decreto Legislativo Regional nº 20/90 - Decreto Legislativo Regional nº 4/89/A, de 29 de Junho - QUADRO DE VINCULAÇÃO DOS CONSERVATÓRIOS REGIONAIS, e emitiu o seguinte parecer:

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 20/90 - Decreto Legislativo Regional nº 4/89/A, de 29 de Junho - Quadro de Vinculação dos conservatórios Regionais, encontra enquadramento jurídico na alínea j) do artigo 56º, na linha c) do artigo 33º, na alínea c) do artigo 32º e nos artigos 34 e 35, da Lei nº 9/87, de 26 de Março - Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores - bem como na alínea a) do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa.

Os aspectos inovatórios e modificativos desta proposta de Decreto Legislativo Regional decorrem das necessidades dos serviços e institutos públicos, bem como de alterações legislativas entretanto introduzidas no ordenamento jurídico português.

Assim, o governo apresenta conseqüentemente a proposta de Decreto Legislativo Regional, pelo que esta Assembleia Legislativa legislará de acordo com a alínea j) do artigo 56º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

Analisada a proposta na generalidade, a Comissão decidiu, por unanimidade, dar parecer favorável à mesma por considerar imprescindível a criação de lugares no quadro de vinculação dos Conservatórios Regionais, por forma a poder afectar-se pessoal não docente ao Conservatório Regional da Horta.

O parecer da Comissão fundamenta-se também na urgência em criar na Região os lugares da carreira de Técnico de Acção Social Escolar, bem como na necessidade de adequar os quadros de pessoal não docente à nova estrutura remuneratória aprovada pelo Decreto-Lei nº 353-A/89, de 16 de Outubro.

Esta iniciativa legislativa vem ainda permitir a mobilidade de pessoal não docente dentro do mesmo quadro de vinculação, bem como o acesso na carreira aos indivíduos providos em categoria na qual se exige determinado tempo de serviço e um curso de formação profissional, tendo em conta que a Região não dispõe, de momento, de capacidade para implementação desses cursos.

Na especialidade, a Comissão deu, por unanimidade, parecer favorável, tendo feito a seguinte proposta de alteração à designação do presente diploma:

Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 20/90

- Regime Jurídico do Pessoal não Docente dos Estabelecimentos de Ensino não Superior.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Justificação: o presente diploma abrange, para além do quadro de vinculação dos Conservatórios Regionais, outras matérias igualmente relevantes. Assim, e porque a designação da proposta deve traduzir o seu objecto principal, a Comissão entende fazer a proposta acima referida.

Para melhor se habilitar, a Comissão ouviu o Senhor Secretário Regional da Educação e Cultura.

De harmonia com o artigo 142º do Regimento, a Comissão pediu pareceres escritos das Associações Sindicais sobre a proposta em discussão, os quais não foram recebidos no prazo estabelecido.

Ponta Delgada, 20 de Novembro de 1990.

O RELATOR

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Rui Carvalho e Melo'.

Rui Carvalho e Melo

O relatório foi aprovado por unanimidade.

O PRESIDENTE

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Victor Cruz'.

Victor Cruz